Ministério da Economia						№ DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)		
Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Int				esarial e Integraç	ão					
		taria de Estad ologia e Inova			esenvolvimento, C	Ciência,				
NIRE (da sede ou filial, guando a Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente					o Agente					
			Auxiliar do Comér							
132	20060	3401	2	062						
1 - REQ	UERIME	NTO			l					
		I	I MO(A)	) SR (A) P	RESIDENTE I	DA Junta C	Comercia	l do Estado do A	mazonas	
Nome:	,				RIA DE APARELI					
Nome.	_			ente Auxiliar d		1100 ELETIKI	COSLIDA	1		
					,				Nº FCN/RE	
requer a '	V.Sª o def	erimento do s	eguinte a	to:						
NO DE	CÓDICO	CÓDIGO DO								
	DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃ	O DO ATO / EVE	NTO			AMN2	066815076
1	002			ALTERACA	0					
		051	1	CONSOLID	ACAO DE CONT	RATO/ESTA	тито			
		025	1		DE FILIAL NA UF					
		2247	1		O DE CAPITAL S					
		2003	1	ALTERACA	O DE SOCIO/AD	MINISTRADO	OR			
				<u>MANAUS</u>		•		•	Agente Auxiliar do	
				Local						
			<u>21 l</u>	<u>Dezembro 20:</u> Data	<u>20</u>	16	eletone de	Contato:		
0 1100	DA ILINI	TA COMED	0141	Data						
_	ISÃO SINO	TA COMER	CIAL				CISÃO COL	ECIADA		
ш		ial(ais) igual(a	is) ou sor	molhanto(s):			JISAU CUL	.EGIADA		
SIM	Lilipiesaii	iai(ais) iyuai(a	iis) ou sei	nemante(s).	Пѕім				Process	o em Ordem
					Ш опи				Àc	decisão
					-					
									[	Data
NÃO		_/		, ,	_ NÃO _				Resp	oonsável
	L	Data	Res	ponsável		Data		Responsável		
DECISÃO	SINGUL	AR				2ª Exigên	noio.	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Proc	esso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	anexa)	2° Exigen	ıcıa	3. Exigericia	4 Exigericia	5º Exigencia
Proc	esso defe	rido. Publique	e-se e arq	uive-se.						
Proc	esso inde	ferido. Publiqi	ue-se.							
									1 1	
								_	Data	Responsável
DECISÃO	COLEGI	ADA				2ª Exigên	ıcia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Proc	esso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	anexa)	Z LAIGEN	ioia		—	
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.										
Processo indeferido. Publique-se.										
	/_	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						-	nte da	_		Ŭ
						riesider	nte da	Turma		
OBSERV	AÇÕES									



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
20/059.405-2	AMN2066815076	11/12/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	



Página 1 de 1



8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401 CNPJ nº 17.417.928/0001-79

Pelo presente instrumento partículas, os abaixo assinados:

- (a) **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202299036 de 17/03/1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.720/0001-71 com sede e foro na Rua Servidão José Tcholakan, nº 07, Bairro Aririú, Município Palhoça/SC, CEP: 88.135-541, neste ato representada pelo seu diretor presidente **Alexis Suren Tcholakian Morales**, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Apartamento 1306, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-081, Manaus/AM; e
- (b) ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES, brasileiro naturalizado, nascido em 24/01/1967, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.509.289-15 e portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Apartamento 1306, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-081, Manaus/AM.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, CEP: 69.075-845, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200603401, em sessão de 16/01/2013, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social obedecendo todas as cláusulas e condições seguintes:

#### I – AUMENTO DE CAPITAL:

- I.I Os sócios, decidem de comum acordo, neste ato, aumentar o capital social, mediante a emissão de 10.115 (dez mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, elevando o capital social em R\$ 10.115.000,00 (dez milhões e cento e quinze mil reais).
- I.II A integralização de R\$ 10.113.099,78 (dez milhões, cento e treze mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) se dará com a utilização da reserva de

- incentivos fiscais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica percebido pela sociedade, relativo ao exercício de 2019.
- I.III Os sócios resolvem complementar o capital social, em moeda nacional corrente, no valor de R\$ 1.900,22 (mil e novecentos reais e vinte e dois centavos).
- I.IV Mediante o aumento realizado, o capital social da empresa que era de R\$ 30.000,000 (trinta milhões de reais) passa a ser R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), equivalentes a 40.115 (quarenta mil e cento e quinze reais) de quotas sociais no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, obedecido o princípio da proporcionalidade.
- I.V Face a ponderação acima apresentada, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), divididos em 40.115 (quarenta mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

			<u> </u>
sócios	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	38.309	95,5	38.309.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	1.806	4,5	1.806.000,00
TOTAL	40.115	100	40.115.000,00

#### <u>II – ENCERRAMENTO DE ATIVI</u>DADES DE FILIAL:

- II.I Os sócios resolvem, de comum acordo, encerrar as atividades na Filial que funciona sob a modalidade depósito fechado, localizada na Rua Icá, nº 21 Parte, Lote 2.4, Bairro Distrito Industrial I, CEP 69.075-090, Município de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0002-50 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390027237-7.
- II.II Em face da mudança apresentada, a Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421 — Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM, CEP nº 69.075-845, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes legais do país.

**Parágrafo Único**: A sociedade possui filial na Servidão José Tcholakan, nº 7, Pavilhão B, (Rodovia BR 282, nº 1536), Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Cataria, CEP: 88.135-541.

#### III – DA CONSOLIDAÇÃO:

III.I - Em virtude das mudanças acima apresentadas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

# CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

NIRE nº 13200603401 CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Azaléia, nº 2.421 — Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus/AM, CEP nº 69.075-845, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dentro das normas vigentes legais do país.

**Parágrafo Único**: A sociedade possui filial na Servidão José Tcholakan, nº 7, Pavilhão B, (Rodovia BR 282, nº 1536), Bairro Aririu, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Cataria, CEP: 88.135-541.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.115.000,00 (quarenta milhões e cento e quinze mil reais), divididos em 40.115,00 (quarenta mil e cento e quinze) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

sócios	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	38.309	95,5	38.309.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	1.806	4,5	1.806.000,00
TOTAL	40.115	100	40.115.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

CNAE Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
28.24-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso Industrial
28.24-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial
27.90-2-99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificado anteriormente	
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais

46.49-4-01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.69-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados
40.09-9/99	anteriormente; partes e peças.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve o início de suas atividades em 16/01/2013, e o seu tempo de duração é indeterminado, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil).

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso, que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas por reunião dos sócios, que se reunirão ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que existir uma convocação de um dos sócios ou da administração.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dos sócios poderá convocar reunião extraordinária dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios tomadas em reunião, na forma desta cláusula, serão lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro:** As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios detentores do capital social.

Parágrafo Quinto: O livro de atas de reuniões de sócios poderá ser substituído por folhas soltas, impressas por meio eletrônico, devendo as folhas impressas, a cada 3 (três) anos, no máximo, compor o respectivo livro.

**Parágrafo Sexto:** Extrair-se-ão cópias fiéis das atas e, quando previsto em lei ou no contrato social, deverão ser arquivadas no Registro de Empresas Mercantis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da sociedade isenta de caução, compete ao sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, qualificado no preâmbulo, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o

fornecimento de fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer documentos de benefícios a terceiros em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, nomear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de quaisquer dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, sendo que no instrumento de procuração ficarão especificado os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os atos relacionados a alienação de bens moveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, os quotistas se reunirão e designarão, por maioria, quem exercerá a administração, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS, LUCROS OU PREJUÍZOS

No quarto mês seguinte ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas. Os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo mediante a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações serem submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato ( parágrafo oitavo da presente cláusula), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406, de 10, 01,2002 - Código Civil).

**Parágrafo Segundo:** Os lucros poderão ser distribuídos e/ou retidos total ou parcialmente em conta de reserva de lucros, de acordo com as seguintes situações:

a) Distribuídos total ou parcialmente, mediante programação financeira na proporção de suas quotas, podendo ser distribuído de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da empresa, mediante outra avença de comum acordo entre eles;

- b) Retidos total ou parcialmente para absorção de prejuízos de anos anteriores, sempre que existirem saldos de prejuízos acumulados;
- c) Capitalização ao capital, obrigatoriamente na proporção do capital de cada um dos sócios, quando aprovada esta capitalização pelos sócios representantes de ¾ capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios no cargo de sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda e ainda de conformidade com a situação financeira da sociedade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO. INTERDIÇÃO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA, E DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Em caso de falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade do sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - A sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo que os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no caput desta cláusula, com atualização dos valores encerrados patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de morte, os herdeiros e legatários do de cujus, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventario. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no caput.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo, a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial — aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de liquidação da sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo Quinto -** Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTA CAUSA**

Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.

Parágrafo Único: Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observados os disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, como competente para dirimir todas as dúvidas, questões e ações oriundas do presente contrato social, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2020.

#### **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

Sócia Quotista Alexis Suren Tcholakian Morales

#### **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**

Sócio Administrador



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

#### **Documento Principal**

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
20/059.405-2	AMN2066815076	11/12/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES		



Página 1 de 1





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação Junta Comercial do Estado do Amazonas

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, de NIRE 1320060340-1 e protocolado sob o número 20/059.405-2 em 15/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1085955, em 21/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES		

#### Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome			
727.509.289-15	ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES			

Manaus. segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucea</u> informando o número do protocolo 20/059.405-2.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE			



Manaus. segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas







CARTÓRIO



Cartório Azevêdo Bastos



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 12:05:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 52621007200590757216-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f472851ec8275f7df6161e86a8b70cb795da5bf075b78329963c784b157ea 74c6904da4aea8e38ac933ab23cb2389dddef



